**PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 5 de dezembro de 2013.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 561/13 que revoga as leis municipais nº 4154/2003, 4478/2006 e 4605/2007, que autorizaram a doação dos imóveis registrados nas matrículas nº 19.200, 20.802 e 69.597 do cartório imobiliário local à empresa *BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.* (CNPJ/MF: 49.475.833/0001-06), em razão do descumprimento dos encargos impostos.

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, **respeitando-se**, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, **em especial,** a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Executivo, ***guardadas as devidas proporções e exceções legais****,* detém a competência para propositura do projeto de lei, por tratar-se de questão que, apesar de simples, relaciona-se ao patrimônio público.
3. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso VIII do artigo 30 da CF/88 é plena.
4. O mérito do presente PL é deveras importante para o município, ao passo que este – doador de imóvel – não obteve vantagens com a doação – pior que isso, a donatária, em franca desobediência ao disposto no protocolo de intenções (justifico isto pelos documentos acostados aos presente projeto de lei) sequer tomou as providencias a ela pertinentes.
5. É sabido que a doação é um ato de liberalidade, pelo qual alguém transfere bens de seu patrimônio para o de outra (Código Civil, art. 538; art. 1.165 do Código Civil anterior).
6. As doações podem ser feitas com ou sem encargos e, em assim sendo, podem determinar sua reversão ao patrimônio do doador, se não cumprida a condição resolutiva constante da escritura respectiva e do registro imobiliário. O encargo, que consta do registro imobiliário, nos termos da certidão apensada, não foi cumprido (**repito, tenho como base os documentos entregues a assessoria jurídica),** cabendo ao Município requerer ao Particular a devolução do imóvel.
7. Nestes termos, considerando todo o exposto, exaro parecer favorável ao prosseguimento do projeto de lei, podendo ser levado a plenário, adstrito a soberania da votação.

É o parecer. *Sub sensura.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**OAB/MG 98.673**